

LEI Nº 7801

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 23 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, a importância referente ao padrão C 2 – sem vínculo, estabelecido no Anexo II-D, da Lei Municipal nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017."

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, conforme a seguir:

"Art. 24. (...)

(...)

VI - Remuneração por plantão;

§ 1º. Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente a cada escala de plantão, limitando-se ao pagamento do número máximo de 08 (oito) por mês.

§ 2º. Para fins de recebimento dos valores referentes à escala de plantão, será necessário a apresentação de relatório de cada plantão realizado mensalmente.

§ 3º. O valor referido no parágrafo 1º sofrerá correção sempre que houver alteração salarial dos conselheiros tutelares e na mesma proporção deste.

VII – Auxílio Alimentação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelos servidores efetivos."

Art. 3º O inciso II do artigo 33 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

II – no horário noturno, feriado e finais de semana, o atendimento será efetuado por meio de 1 (um) Conselheiro de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio.

(...)"

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5976 de 27/12/2019



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recurso, se necessário.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 7801

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

(...)

Art. 5º O Art. 28 da Lei 7053/2014 terá a seguinte redação:

"Art. 28 - O membro do Conselho Tutelar exerce a função de agente honorífico, sendo permitido o exercício concomitante com outra atividade, pública ou privada, desde que tenha compatibilidade de horários, não prejudiquem em nenhuma hipótese o exercício e o cumprimento das atividades do conselho e dos plantões a ele designados."

(...)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de fevereiro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Nota: O texto acima se torna parte integrante da Lei nº 7801, publicada no Diário Oficial do Município nº 5976, em 27/12/2019, tendo os demais dispositivos da referida lei, mantidos inalterados.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 6014 de 21/02/2020